



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Número 1.372

Macapá, 2a.-feira, 26 de julho de 1971

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Obras e Viação

CONTRATO N.º 06/71-DOV PMM

Aprovo e Publique-se
João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal

Térmo de Contrato de Empreitada Global, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., na forma abaixo:

I. Preâmbulo:

1. Contratantes: A Prefeitura Municipal de Macapá, neste termo denominada P.M.M., representada pelo engenheiro Salomão Peres Elgrably, símbolo 5-C, diretor do Departamento de Obras e Viação e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida Raimundo Álvarez da Costa s/n, nesta cidade, representada pelo seu procurador sr. José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos seis (6) dias do mês de julho do ano de 1971.

II. Fundamento Legal do Contrato:

O presente contrato foi autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, tendo em vista a apreciação da Ata da Comissão de Licitação de preços que recebeu a proposta apresentada nas formas de Carta-Convite n.º 06/71, datada de 30 de junho de 1971.

III. Objeto, Legalização e Forma de Execução dos Serviços:

1. Objeto e Legalização:

A Empreiteira se obriga a executar em regime de Empreitada Global, os serviços abaixo descritos no Grupo Escalar Rondônia, conforme os termos da Carta-Convite acima citada e a proposta apresentada pela firma vencedora:

a) Construção de aproximadamente quinhentos e quarenta e dois metros quadrados (542,00m²), de muro divisorio do terreno.

b) Construção de aproximadamente cento e noventa e dois metros quadrados (192,00m²), de calçada, tipo passeio.

c) Construção de aproximadamente nove metros quadrados (9,00m²), de esquadrias de ferro.

2. Forma de Execução dos Serviços:

A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, planta e especificações, fornecidas pelo Departamento de Obras e Viação, passando tais documentos a integrar este instrumento inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pela P.M.M., com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um

engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovadas e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV. Preços, Pagamentos e Dotações:

1. Preços: — A P.M.M. pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de trinta e hum mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 31.974,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela tesouraria da P.M.M., logo após rigorosa fiscalização e aceitação pelo Departamento de Obras e Viação, dos serviços realizados pela Empreiteira em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do «Fundo de Participação dos Municípios» (F.P.M.), exercício de 1971.

V. Andamento:

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previstos no Cronograma aprovado pelo Departamento de Obras e Viação, admitidas a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão da obra é de sessenta (60) dias corridos, a contar da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multas: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de trinta e hum cruzeiros e noventa e sete centavos (Cr\$ 31,97), por dia que exceda ao prazo contratual.

VI. Fiscalização:

A P.M.M. fiscalizará a Empreiteira através do Departamento de Obras e Viação que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente fazendo cumprir o contrato e seus anexos.

VII. Aceitação dos Serviços:

O Departamento de Obras e Viação aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da Obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas. A aceitação final da Obra não acarretará de modo algum exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VIII. Rescisão do Contrato:

1. Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela P.M.M., ou bilateralmente atendido sempre a conveniência administrativa a critério da P.M.M., caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização da P.M.M.

2. Indenização: Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre manuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	Cr\$ 7,50
Trimestral	Cr\$ 3,80
Número avulso	Cr\$ 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar suspensão de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

IX. Fôro:

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Berto Pena Vales, Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, de igual teor e forma para um só efeito que segue datado e assinado, pelas partes convenionados, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 08 de julho de 1971

Eng.º Salomão Peres Elgrably
Diretor do D.O.V.

José Policarpo de Miranda
Empreiteira

Hegível
Testemunha

João Tomé B. Machado
Testemunha

Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U.

Associação Beneficente São Benedito

Fundada em 26 de outubro de 1967
Macapá — Território Federal do Amapá

(Cont. do número anterior)

b) — Representar, ou fazer representar a Associação em todas as atividades a que se fizerem necessária;

c) — Presidir as reuniões da Diretoria e orientar os seus trabalhos;

d) — Expedir editais e portarias;

e) — Convocar Assembléia Geral;

f) — Representar junto à Assembléia Geral, contra qualquer dos membros eletivos da Diretoria ou Conselho Fiscal que contrariem o presente Estatuto ou procurarem discórdia no meio social;

g) — Observar e fazer respeitar o presente Estatuto.

Art. XIV — Do Vice-Presidente:

a) — Colaborar ativamente com o Presidente na atuação do seu mandato;

b) — Substituir o Presidente na sua ausência, ou qualquer outro impedimento.

Art. XV — Do Secretário:

a) — Lavrar as atas das reuniões em livro para isto destinado;

b) — Expedir e colecionar ofícios;

c) — Ter a seu cargo todo o arquivo da Associação, trazendo-o sempre em ordem o que poderá ser franqueado a qualquer sócio que assim o deseje, prestando todos esclarecimentos que lhe forem pedidos a interesse do sócio em Benefício da Associação;

d) — Assinar com o Tesoureiro, Presidente e 2º Secretário, diplomas que porventura venham ter na referida Associação;

Art. XVI — Compete ao 2º Secretário:

a) — Substituir e auxiliar o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. XVII — Compete ao 1º Tesoureiro:

a) — Ter sob sua responsabilidade, dinheiro, talões de recibos, livro de registro, caixa, diário, razão e todos os títulos de valores pertencentes a Associação;

b) — Efetuar, com pontualidade, os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente da Associação;

c) — Apresentar nas sessões de cada mês o livro Caixa, devidamente escriturado e atualizado;

d) — Fornecer à exame do Conselho Fiscal e Presidente os livros e demais documentos que lhe forem solicitados;

e) — Promover arrecadação das mensalidades e contribuições;

f) — O 1º Tesoureiro deverá residir obrigatoriamente no Bairro.

Art. XVIII — Ao 2º Tesoureiro compete:

Substituir o 1º Tesoureiro e, quando solicitado auxiliá-lo.

CAPÍTULO VI

Art. XIX — São atribuições do Conselho Fiscal:

a) — Examinar cuidadosamente os livros e receitas e despesas da Associação, Balançetes mensais e anual pelo tesoureiro;

b) — Dar por escrito conhecimento à Diretoria de qualquer ato ou irregularidade que julgar prejudicial a Associação;

c) — Dar parecer por escrito sobre as contas do Tesoureiro bem assim nos balançetes mensais e anual;

d) — Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e auxiliar a Diretoria quando esta precisar, ouvindo sob assuntos de interesse da Associação;

e) — Visar uma vez examinados cuidadosamente, documentos que se relacionem com receita e despesa da Associação;

(Conclui no próximo número)

Divisão de Obras

CONVÊNIO Nº 01/MI-71-DO

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Convênio de compromissos e delegação de atribuições entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Amapá, na forma abaixo:

1. Partes Convencionadas: — O Governo do Território Federal do Amapá através da Divisão de Obras, daqui por diante denominado GTFA-DO, representado por seu Diretor Joaquim de Vilhena Netto, engenheiro, nível 22-B, exercendo atualmente o cargo em Comissão 5C e a Prefeitura Municipal de Amapá, daqui por diante denominada PMA, representada por seu Prefeito, Sr. Leonel Nascimento.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade, na sede da Divisão de Obras, Gabinete do Diretor, aos nove (9) dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e hum (1971).

3. Objeto do Convênio: — O GTFA-DO faz a PMA a declaração de atribuição e recursos para execução dos seguintes serviços no prédio do Posto Médico, na sede do Município de Amapá:

- Instalação do abastecimento d'água do prédio;
- Construção de calçada frontal ao prédio, tipo passeio;
- Construção e instalação da casa de força e rede elétrica;
- Pequenos serviços de construção de beirais, portas, janelas e pisos;
- Pintura geral;
- Muro.

4. Fundamento Legal do Convênio: — O presente Convênio foi lavrado fundamentado no § 5º do artigo 10, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

5. Execução: — A execução dos trabalhos caberá a PMA e obedecerá as normas, projetos, especificações e plano de aplicação fornecidos pela Divisão de Obras.

6. Dotação: — As despesas decorrentes, orçadas em

Divisão de Obras
SEÇÃO DE OBRAS
PLANO DE APLICAÇÃO

OBRA : — Posto Médico de Amapá
SERVIÇO : — Ampliação e Instalações
VALOR : — Cr\$ 30.000,00
DOTAÇÃO : — Orçamento da União — diferimento 70/71 — 4.1.1.0 — Ampliação e equipamento de HGM e Postos Médicos.

ITEM	SERVIÇO	Unid.	P. Estimativo	ESPECIFICAÇÕES
1.	Abastecimento d'água	Verba	4.000,00	1. Construção e instalação de poço, cisterna e bomba elétrica.
2.	Construção e instalação de casa de força e rede elétrica	«	7.000,00	2. Construção em alvenaria de tijolos, piso cimentado liso, esquadrias de acapu, pintado de cal e cola e substituição da rede elétrica do prédio.
3.	Construção de calçada	«	3.000,00	3. Calçada frontal ao prédio, tipo passeio.
4.	Construção de beirais, portas, janelas e pisos	«	4.500,00	4. Pequenos serviços de construção de beirais em tábuas de andiroba e esquadrias em acapu.
5.	Pinturas	«	6.000,00	5. Pintura geral do prédio, de acordo com a natureza de tinta existente.
6.	Muro	«	4.000,00	6. Construção do muro divisório em alvenaria de tijolos e respectivo portão de acesso.
7.	Eventuais	«	1.500,00	7. Despesas de eventuais com a realização da obra.
			<u>SOMA Cr\$ 30.000,00</u>	

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO na quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Visto:

Macapá, 19 de julho de 1971

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor

Gratuliano de Morais Pinto
Chefe da Seção de Obras

trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), ocorrerão as custas do orçamento de União com diferimento 70/71 — 4.1.1.0 — Ampliação e equipamento do HGM e Postos Médicos.

7. Despesas: — Todas as despesas efetuadas para a obra ocorrerão por conta da PMA, inclusive as despesas de fiscalização por parte do GTFA-DO.

8. Fiscalização: — O GTFA-DO fiscalizará a execução dos trabalhos a qualquer tempo e poderá determinar inspeções técnicas independente da fiscalização permanente.

9. Requisição de Numerário e Entrega dos Recursos: — As requisições dos numerários serão encaminhadas à Divisão de Obras e a entrega dos recursos será feita pelo Serviço de Administração Geral (SAG) com autorização do Governador.

10. Prestação de Contas: — A PMA prestará contas dos recursos recebidos ao Serviço de Administração Geral (SAG), mediante apresentação de faturas e documentos comprobatórios das despesas realizadas com a execução da obra.

11. Rescisão: — Quaisquer das partes, o GTFA-DO ou a PMA poderá a qualquer momento rescindir o presente Convênio, se não for cumprida quaisquer de suas cláusulas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Convênio em quatro (4) vias de igual teor os representantes do GTFA-DO e da PMA, com as duas testemunhas abaixo, sendo submetido posteriormente ao autorizo do Governador do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei e assino este Convênio.

Macapá, 9 de julho de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Leonel Nascimento
Prefeito Municipal de Amapá

Ilegível
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Aprovo:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
Divisão de Obras
Seção de Estradas de Rodagem
 PLANO DE APLICAÇÃO Nº 06/71-SER-DO

A P R O V O :
 Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
 Governador

O B R A : — Pavimentação das Ruas e Avenidas de Macapá
 V A L O R : — Cr\$ 665.463,75
 D O T A Ç Ã O : — Impôsto Único Sôbre os Minerais

ITEM	R U A S	T R E C H O	N.º de Faixa	Largura Faixa	Extensão M	Massa M3	Preço Unit.	Preço Total
I	Iracema Carvão Nunes	Cândido Mendes — Gen. Rondon	2	6	500	300,0	317,68	95.304,00
II	Coriolano Jucá	Cândido Mendes — Gen. Rondon	1	7	500	175,0	«	55.594,00
III	Presidente Vargas	Cândido Mendes — Eliezer Levy	1	9	710	319,5	«	101.498,76
IV	Hamilton Silva	FAB — Padre Júlio M. ^a Lombaerd	1	7	800	280,0	«	88.950,40
V	Feliciano Coêlho	Leopoldo Machado — Hamilton Silva	2	6	220	132,0	«	41.933,76
VI	Hamilton Silva	Mendonça Júnior — Diógenes Silva	1	7	1100	385,0	«	122.306,80
VII	Mendonça Furtado	Tiradentes — Gen. Rondon	2	6	220	132,0	«	41.933,76
VIII	Mendonça Furtado	Leopoldo Machado — Hamilton Silva	1	7	220	77,0	«	24.461,36
IX	Mendonça Júnior	Hamilton Silva — Eudóxia Pereira	1	7	220	77,0	«	24.461,36
X	Tiradentes	Mendonça Furtado — Presidente Vargas	1	7	148	51,8	«	16.455,82
XI	CEA	Pátio Interno	1	7	100	35,0	«	11.113,60
XII	CEA	Quadra Lateral e Abrigo dos Velhos	1	7	220	77,0	«	24.461,36
XIII	Hospital	Praça	—	7	100	35,0	«	11.113,60
XIV	Reserva Técnica	—	—	—	—	—	—	5.864,77
SOMAS			—	—	4.839	2.076,3	—	Cr\$ 665.463,75

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO na quantia de seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 665.463,75).

V I S T O :

Macapá, 10 de julho de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
 Diretor

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
 Chefe da S.E.R.